

**EDITAL**

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**

A Câmara Municipal de Itabaiana, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a proposta e a documentação alusivas a esta licitação, que se processará sob o regime da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 1.331, de 27 de março de 2009, do Decreto Municipal 091/2023, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e de acordo com as disposições seguintes:

**1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº 8.666/93)**

**TOMADA DE PREÇOS:** Nº 01/2023.

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Câmara Municipal de Itabaiana.

**CNPJ:** 16.452.088/0001-12

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Menor Preço Global.

**2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº 8.666/93)**

Esta Tomada de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra referente à reforma e ampliação da Câmara Municipal de Itabaiana/SE. Essa reforma e ampliação consiste na construção de um novo pavimento no qual será alocado o setor administrativo, jurídico, além de sala de reuniões, do presidente, dentre outras. Nesta obra, também, será feito um novo layout da sala dos vereadores no pavimento térreo, além de toda a estrutura de acessibilidade e combate a incêndio, conforme anexo I do edital.

**2.1. DO VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL:**

O valor total orçado pela Câmara Municipal de Itabaiana é de R\$ 1.467.221,86 (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil duzentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), que será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes, conforme dispõe o art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/93, e Súmula TCU nº 259/2010.

**3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº 8.666/93)**

**Data:** 31/07/2023 (trinta e um de julho de dois mil e vinte e três).

**Horário:** 07h00 (sete horas).

**Local:** Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Marianga, Itabaiana/SE.

**4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº 8.666/93)**

**Integram o presente instrumento convocatório:**

**ANEXO I** – Projeto Básico e especificações, quantitativos e preços máximos (art. 40, IV, X e §2º, I e II c/c art. 47, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO II** – Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO III** – Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s) (art.

40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO IV** – Planilha de Preços da Licitante (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO V** – Planilha de Valor Orçado pela Câmara Municipal (art. 40, XVII e §2º, II, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO VI** – Cronograma de Desembolso Máximo (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO VII** – Planilha Analítica da Composição do BDI (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO VIII** – Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO IX** – Planilha analítica de Composição de custos unitários (conforme súmula nº 258 do TCU).

**ANEXO X** – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO XI** – Modelo de Declaração Condições de Habilitação (Art. 3º, II da Lei Municipal 1331 de 27/03/09);

**ANEXO XII** – Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO XIII** – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO XIV** – Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO XV** – Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO XVI** – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 32, §2º, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO XVII** – Modelos de Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8666/93).

**ANEXO XVIII** – Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO XIX** – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP.

## **5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº 8.666/93)**

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de Segunda a Sexta-feira, das 07h00 (sete) horas às 12h00 (doze) horas, na Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Bairro Marianga, Itabaiana/SE; pelos telefones: (79) 3431-2814; e pelo e-mail: [licitacao@cmitabaiana.se.gov.br](mailto:licitacao@cmitabaiana.se.gov.br)

## **6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)**

**6.1.** Poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, conforme o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93.

**6.1.1.** Prova de Cadastramento (art. 22, §2º, Lei nº. 8.666/93) - Para efeito de participação, o licitante deverá apresentar, no ato do credenciamento, o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.

**6.2.** As Microempresas - ME's e Empresas de Pequeno Porte - EPP's que fizerem uso da prerrogativa estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos arts. 42 e 43, deverão

apresentar comprovação da respectiva condição de ME ou EPP mediante apresentação, juntamente com o credenciamento, de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme §2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ou através de Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, emitida no ano em curso, e expedida a, no máximo, 90 (noventa) dias, atestando a atual situação da empresa, e no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)), como também a declaração dos requisitos de habilitação conforme anexo XI.

**6.2.1.** A não apresentação da Certidão ou Declaração no ato do Credenciamento, ou a sua inclusão em outro envelope que não este, não desqualificará a condição de ME ou EPP da participante pela sua não comprovação, devendo a mesma lavrar, no ato, Declaração nesse sentido, a qual será submetida a diligenciamento, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, somente passando essa a competir em igualdade de condições com as demais licitantes se recusar-se a lavrar a referida Declaração, sendo que se a mesma constatar-se inverídica, será o licitante excluído do certame e declarado inidôneo, conforme §1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015.

**6.3.** O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

**6.3.1.** Pessoalmente, no caso de pessoa física;

**6.3.2.** Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

**6.3.3.** Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo X deste Edital.

**6.4. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.**

**6.5.** A procuração por **instrumento particular (Anexo X)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário.

**6.6.** O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

**6.7.** As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 1331 de 27/03/09. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo XI, deste Edital**.

**6.8.** Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

**6.9.** Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidores do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº 8.666/93.

**6.10.** Como condição prévia a participação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**6.10.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**6.10.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**6.10.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

## **7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)**

**7.1.** A proposta e a documentação deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – **A** e **B** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE A**

Proposta da (nome da Empresa)

E-mail da Licitante

Tomada de Preços nº 01/2023 – Câmara Municipal de Itabaiana.

### **ENVELOPE B**

Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)

E-mail da Licitante

Tomada de Preços nº 01/2023 – Câmara Municipal de Itabaiana.



**7.2. Todos os documentos relativos à proposta e habilitação devem ser numerados.**

**7.2.1. A numeração pode ser prévia ou realizada em sessão.**

**7.3.** Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, poderão ser apresentados em:

**7.3.1.** Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;**

**7.3.2.** Fotocópias autenticadas;

**7.3.3.** Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

**7.3.4.** Por publicação em órgão de imprensa oficial.

**8. PROPOSTAS - Envelope A (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)**

**8.1.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e, **obrigatoriamente**, conter:

**8.1.1.** Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 13.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 8.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial – Anexo II deste Edital, carimbada, assinada ou rubricada pelo representante legal.

**8.1.2.** Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo IV deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais, não sendo permitida qualquer alteração nas colunas: item, descrição, unidade e quantidade, carimbada, assinada ou rubricada pelo responsável técnico.

**8.1.2.1.** Será admitida a correção de planilhas que apresentem erros que sejam sanáveis, assim considerados pelo setor competente, quando a mesma puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que a correção não altere o valor do item, e nem daqueles ao qual estiverem vinculados, e desde que se comprove que o preço é suficiente para arcar com os custos da contratação, nos moldes, exemplificativamente, dos acórdãos nº 830/2018, 352/2018, ambos do Plenário, e 308/2022, 2ª Câmara, todos do TCU.

**8.1.2.2.** Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global, a planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos dever ser seguida a estrutura de itenização constante da planilha do valor orçado pela Câmara Municipal – Anexo V.

**8.1.2.3.** Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU. **AS REFERIDAS COMPOSIÇÕES DEVERÃO SER IMPRESSAS, EM NO MÁXIMO DE 02 (DUAS) PÁGINAS POR FOLHA.**

**8.1.2.4.** Em não constando, inequivocamente, a referida composição nos valores referenciais existentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, poderá ser utilizada composição dos valores referenciais constantes do ORSE, conforme permitido pelo Decreto Federal nº 7.983/2013.



**8.1.3.** Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão de obra Horista e Mensalista, de acordo com o Anexo VIII, carimbada, assinada ou rubricada pelo responsável técnico.

**8.1.3.1.** Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais (Anexo VIII) fornecida pela Câmara Municipal deverão observar para o seu preenchimento os percentuais na Legislação em vigor.

**8.1.3.2.** Na composição da proposta o licitante deverá observar ainda que utilizará a respectiva Convenção Coletiva estabelecida na planilha, ou outra mais atualizada, se existir.

**8.1.4.** Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Câmara Municipal e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo – Anexo VI a este Edital, carimbada, assinada ou rubricada pelo responsável técnico.

**8.1.5.** Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo apresentado no Anexo VII, e em conformidade com os índices estabelecidos no acórdão 2622/2013 – TCU.

**8.1.5.1.** Os tributos, IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração local, Instalação de Canteiro, e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no Acórdão 2622/2013 – TCU.

**8.1.5.2.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

**8.1.5.3.** Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

**8.1.5.4.** As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

**8.1.5.4.1** Os licitantes optantes pelo Simples Nacional que utilizarem da prerrogativa de estabelecer percentuais diferenciados em suas propostas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar, juntamente com a proposta, essa opção, bem como comprovar a sua receita bruta nos últimos 12 (doze) meses, a fim de se verificar em que parâmetro de alíquota a mesma se enquadrará.

**8.1.5.4.2.** A licitante que não fizer essa comprovação presumir-se-á que a mesma declinou desse direito, sendo sua proposta aferida de acordo com os parâmetros legais estabelecidos, sem opção pelo simples nacional.

**8.1.5.5.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

**8.1.6. CD-R** contendo: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Planilha da Composição do BDI, Planilha de Composição de Custos Unitários e Planilha da Composição dos Encargos Sociais.

**8.2.** O **prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**8.3.** Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

**8.4.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

**8.5.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

**8.6.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

**8.7.** Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

**8.8.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº. 8.666/93, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## **9. HABILITAÇÃO - Envelope B (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº 8.666/93)**

**9.1.** Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

### **9.1.1. Prova de Cadastramento (art. 22, §2º, Lei nº 8.666/93)**

Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.

### **9.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº 8.666/93)**

**9.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº 8.666/93);

**9.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº 8.666/93);

**9.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº 8.666/93);

**9.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº 8.666/93).



### 9.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº 8.666/93)

9.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº 8.666/93).

9.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº 8.666/93), **que se dará da forma que segue:**

9.3.2.1. **Capacidade Técnico-Operacional:** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos seguintes quantitativos (Súmula 263 do TCU):

Serviço	Quantidade contratada	Quantidade exigida	Percentual exigido
Demolição de divisórias tipo naval	317,63 m <sup>2</sup>	158,82 m <sup>2</sup>	50,00 %
Parede com placas de gesso acartonado (drywall)	553,68 m <sup>2</sup>	276,84 m <sup>2</sup>	50,00 %
Serviços de Pintura	4.401,41 m <sup>2</sup>	2200,71 m <sup>2</sup>	50,00 %
Piso vinílico	124,69 m <sup>2</sup>	62,35 m <sup>2</sup>	50,00 %
Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos	135,20 m <sup>2</sup>	67,60 m <sup>2</sup>	50,00 %
Reboco	949,87 m <sup>2</sup>	474,94 m <sup>2</sup>	50,00 %
Concreto	27,15 m <sup>3</sup>	13,58 m <sup>3</sup>	50,00 %

9.3.2.2. **Capacitação Técnico – Profissional** será feita mediante comprovação de que a licitante possui em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, Arquiteto, engenheiro civil e eletricitista, devidamente registrados no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA ou CAU), e declarado na forma do Anexo XV, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(, com os seguintes quantitativos mínimos (TC 019.452/2005-4, Acórdão nº 3.070/2013 TCU-Plenário, Acórdão nº 534/2016 – Plenário TCU):

Serviço	Quantidade contratada	Quantidade exigida	Percentual exigido
Parede com placas de gesso acartonado (drywall)	553,68 m <sup>2</sup>	83,00 m <sup>2</sup>	50,00 %



Serviços de Pintura	4.401,41 m <sup>2</sup>	660,21 m <sup>2</sup>	50,00 %
Piso vinílico	124,69 m <sup>2</sup>	62,35 m <sup>2</sup>	50,00 %
Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos	135,20 m <sup>2</sup>	67,60 m <sup>2</sup>	50,00 %
Reboco	949,87 m <sup>2</sup>	474,94 m <sup>2</sup>	50,00 %
Concreto	27,15 m <sup>3</sup>	13,58 m <sup>3</sup>	50,00 %

**9.3.2.2.1.** Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU (2ª Câmara):

**9.3.2.2.1.1.** Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

**9.3.2.2.1.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

**9.3.2.2.1.3.** Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

**9.3.2.2.1.4.** Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

**9.3.2.2.1.5.** Certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.

**9.3.2.3.** A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

**9.3.3.** Em atendimento ao disposto no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93 a licitante deverá apresentar declaração de ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**9.3.3.1.** Facultativamente a licitante poderá realizar visita aos locais de realização das obras/serviços em até 01 (um) dia útil antes da data de abertura do certame, devendo ser agendada das 08h00min às 12h00min, através do e-mail: [licitacao@cmitabaiana.se.gov.br](mailto:licitacao@cmitabaiana.se.gov.br) (Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário).

**9.3.3.2.** Caso a licitante utilize-se da faculdade prevista no subitem anterior deverá anexar aos documentos de habilitação a Declaração de visita aos locais onde serão executadas as obras objeto da presente licitação, a ser fornecida pela Câmara Municipal de Itabaiana, em substituição a declaração solicitada no item 9.3.3.

**9.3.3.3.** A visita técnica aos locais da obra/serviços poderá ser realizada por qualquer preposto da empresa licitante que detenha o conhecimento técnico suficiente para tal incumbência e, que posteriormente possa passar as informações necessárias ao responsável pela execução do contrato, caso a empresa se consagrasse vencedora da licitação (Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário).

**9.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº 8.666/93).**

**9.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2022), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguintes(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº 8.666/93)

**9.4.1.2.** Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:



$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

**9.4.1.2.1.** Os cálculos dos índices acima referidos, assim como as demonstrações contábeis a que se refere o subitem 9.4.1.2 acima, deverão ser apresentados em **FOLHAS SEPARADAS, DEVIDAMENTE ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE.**

**9.4.1.2.2.** As empresas constituídas no exercício 2023 devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**9.4.1.2.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**9.4.1.2.4.** Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

**9.4.1.2.5.** Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**9.4.1.2.6.** Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**9.4.2.** O Balanço Patrimonial e Demonstrações, no caso de pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD) através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deve ser apresentado através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas do recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal, referente ao ano-calendário de 2022.

**9.4.2.1.** Os interessados que apresentarem a escrituração na sua forma digital conforme item 9.4.2 deverão apresentar os cálculos previstos no subitem 9.4.1.2, **EM FOLHAS SEPARADAS, DEVIDAMENTE ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE,** haja a vista que esses cálculos não são realizados no ambiente SPED.

**9.4.3.** Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da internet pelo site do Tribunal de Justiça do Estado, em até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes.

**9.4.4.** Garantia de participação, correspondente a 1% (um por cento) do Preço Máximo fixado no Anexo I deste Edital, com depósito à ordem da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023, sendo entregue o comprovante na forma como se deu a prestação dessa garantia no ato da sessão pública, ficando vedado e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia (art. 31, III, §2º da Lei nº 8.666/93).

**9.4.4.1.** São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

**9.4.4.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**9.4.4.1.2.** Seguro garantia;

**9.4.4.1.3.** Fiança bancária;

**9.4.4.1.4.** A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Estado de Sergipe S/A, Agência 002 Conta 300.326-2.



**9.4.4.2.** A garantia deverá ser prestada com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para entrega da proposta e, na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair ao direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

**9.4.4.3.** A garantia de participação de que trata o item anterior será liberada em até 20 (vinte) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

**9.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº 8.666/93)**

**9.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso, e Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal (art. 29, I e II da Lei nº 8.666/93);

**9.5.2.** Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº 8.666/93):

**9.5.2.1.** Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**9.5.2.2. Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**9.5.2.3. Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**9.5.3.** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº 8.666/93).

**9.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.5.5.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

**9.5.5.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

**9.5.5.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

**9.5.5.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.5.5.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

**9.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº 8.666/93):**

**9.6.1.** Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo XII.

**9.7.** As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

**9.8. OUTROS ELEMENTOS**

**9.1.** Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo XIII.

**9.2.** Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo XIV.

**9.3.** Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do Anexo XVI.

**9.4.** Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, na forma do Anexo XVII.

**10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº 8.666/93 c.c. art. 3º da Lei Municipal nº 1.331, de 27 de março de 2009)**

**10.1.** Quando da entrega dos envelopes **PROPOSTA A** e **HABILITAÇÃO B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens e item 6.6, e seguintes deste Edital.

**10.2.** Abertos os envelopes de proposta, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** Em seguida, a Comissão de Licitação verificará a conformidade de cada proposta com as exigências deste instrumento convocatório, em especial o item 08 e seus subitens, e julgando-as e ordenando-as de acordo com o critério do menor preço de acordo com o inciso V do art. 43 da Lei 8.666/93; promoverá também a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93.

**10.4.** Encerrada a fase de julgamento das propostas e havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura do envelope contendo a documentação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº 8.666/93. A Comissão de Licitação deve abrir apenas o envelope contendo a documentação do licitante que apresentou a melhor proposta. Tais documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº 8.666/93.

**10.5.** A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº 8.666/93.

**10.6.** Caso o licitante que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação deve declará-lo vencedor, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório;

**10.7.** Caso o licitante que apresentou a melhor proposta seja inabilitado, a Comissão de Licitação deve abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação, declarando o respectivo licitante vencedor, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

**10.8.** Divulgado o resultado, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº. 8.666/93.

**10.9.** A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

**10.10.** Após a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, a Comissão de Licitação pode promover o saneamento do procedimento licitatório, convalidando falhas meramente formais nos documentos apresentados, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

**10.11.** Os envelopes que não forem abertos devem ser restituídos intactos aos respectivos licitantes, salvo quando houver recurso pendente de julgamento.

**10.12.** As decisões da Comissão de Licitação devem ser sempre proferidas em sessão pública, facultando-se a suspensão da sessão para deliberar acerca de matéria complexa ou quando julgar necessário, marcando-se, porém, data para divulgação da decisão.

**10.13.** Os licitantes presentes devem ser intimados das decisões na própria sessão pública, e os ausentes, por qualquer meio idôneo, preferencialmente, mediante envio da respectiva ata via correio eletrônico, sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, quando exigido por lei.

## **11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº 8.666/93)**

**11.1.** O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pela Câmara Municipal e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

**11.2.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 08, 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº 8.666/93;

**11.2.2. Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitário e global), para cada item cotado ou inexequíveis, na forma do art. 48, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 259/2010 do TCU.**

**11.2.2.1.** Será considerado inexequível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**11.2.2.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal (art. 48, §1º, *a* da Lei nº 8.666/93), ou

**11.2.2.1.2.** Valor orçado pela Câmara Municipal (art. 48, §1º, *b* da Lei nº 8.666/93).

**11.2.3.** Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços similares já prestados e contratos, e, ainda, planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 48, inc. II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 262 – TCU.

**11.2.4.** Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 11.2.2.1.1 e 11.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

**11.4.** Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**11.5.** Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 3, §2º e art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93.

**11.5.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

**11.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

**11.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

**11.5.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);

**11.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);

**11.5.2.4.** Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

**11.5.3.** O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

**11.5.4 Da Margem de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal nº 091, de 01 de março de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:**

**11.5.5.** Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

**11.5.6.** A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço superior, no limite de 10%, àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

**11.5.7.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 11.5.6, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 11.5.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.5.8.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**11.5.9.** O exercício da prerrogativa de apresentar novas propostas será exercido pelos representantes das empresas que estiverem presentes na sessão, a ausência da empresa implicará em renúncia do benefício;

**11.5.10.** Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

**11.5.10.1.** Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

**11.5.10.2.** Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo.

## **12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº 8.666/93)**

O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art. 73, I, *a* e *b*, §3º da Lei nº 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.

## **13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº 8.666/93)**

**13.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo o prazo de convocação ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela



parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades previstas em Lei e neste Edital, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

**13.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

**13.5.** O prazo de vigência do presente contrato será de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo o prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, de **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, e que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

**13.5.1.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**13.5.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**13.5.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

**13.5.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

**13.5.5.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**13.5.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**13.6.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **14. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº 8.666/93)**

**14.1.** No ato de assinatura do contrato, a Contratada apresentará à Câmara Municipal garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

**14.1.1.** São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:

**14.1.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**14.1.1.2.** Seguro garantia;

**14.1.1.3.** Fiança bancária.

**14.2.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**14.3.** A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Estado de Sergipe S/A, Agência 002 Conta 300.326-2 vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

**14.4.** Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Câmara Municipal, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

#### **15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº 8.666/93)**

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

- **Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana/SE.
- **Ação:** 1002/2023 – Construção ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Itabaiana
- **Classificação Econômica:** 4490.51.00 – Obras e Instalações.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

#### **16. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº 8.666/93)**

**16.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Câmara Municipal, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**16.1.1.** Nota fiscal;

**16.1.2.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

**16.1.3.** Comprovação de Regularidade com o ISS e com a Fazenda Estadual, Federal além das Certidões de FGTS, Municipal e Débitos Trabalhistas atualizadas.

**16.2.** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

**16.3.** As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Câmara Municipal, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**16.4.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Câmara Municipal dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**16.5.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 16.1/16.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, “c” da Lei nº 8.666/93;

**16.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

**16.7.** Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

**16.8.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

**16.9.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Câmara Municipal, nos seguintes casos:

**16.9.1.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Câmara Municipal;

**16.9.2.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com Câmara Municipal por conta do Contrato;

**16.9.3.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Câmara Municipal e nos demais Anexos deste Edital;

**16.9.4.** Erros ou vícios nas faturas.

**16.10.** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

## **17. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86, Lei nº 8.666/93)**

**17.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº 8.666/93.

**17.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

**17.3.** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da perda da garantia de participação.

## **18. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº 8.666/93)**

**18.1.** Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº 8.666/93):



**18.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante;

**18.1.2.** Julgamento das propostas;

**18.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;

**18.1.4.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

**18.1.5.** Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93.

**18.3.** Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**18.4.** Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº 8.666/93.

**18.5.** Caberá pedido de reconsideração de decisão do Presidente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**18.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

#### **19. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº 8.666/93)**

O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itabaiana, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

#### **20. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº 8.666/93)**

**20.1.** A Câmara Municipal se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**20.2.** Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

**20.3.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes das obras, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Câmara Municipal, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

**20.4.** As obras, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

**20.5.** Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento desta Câmara Municipal.

**20.6.** Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

**20.7.** Caso o licitante tenha entregue a documentação com a antecedência necessária, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) exigido para habilitação à presente licitação poderá ser substituído pelo recibo de entrega. Neste caso, a classificação da sua proposta ficará condicionada ao deferimento e expedição do CRC.

**20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Câmara Municipal, na forma do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

**20.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Itabaiana/SE, 10 de julho de 2023.

**José Ronaldo Pereira**  
**Presidente da CPL**

## ANEXO I

### Projeto Básico e especificações, quantitativos e preços máximos

#### I. OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO MÁXIMO (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para execução de obra referente à reforma e ampliação da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.	1.467.221,86 (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil duzentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos)

#### II. VISTORIA

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, observados os regramentos previstos no Edital. A empresa que optar por não realizar a vistoria/visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

#### III. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço emitida pela Contratante;
2. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;
3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
4. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, assim como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
5. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;
6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório;



7. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas; e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato;
8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão do prazo;
9. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);
10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

#### **V. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de



fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;



18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n.ºs. 6.496/77 e 12.378/2010);
27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei n.º 8.666, de 1993;
29. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 25/05/2017:
  - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;



31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
32. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
33. **Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;**
34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;
35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;
36. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
  - Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
  - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
  - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
37. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.



**38.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
  1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
  2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
  3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
  4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**39.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;



- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
  - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 40.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 41.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 42.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 43.** Deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 44.** Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

## **V. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666, de 1993;
- 2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;



4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## VI. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato;
2. Caso a Contratada opte pela subcontratação permitida, deverá informar à Contratante todos os dados referentes à empresa subcontratada, inclusive no que tange ao contrato de prestação de serviços;
3. **Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;**
4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## VII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções relacionadas à execução contratual são aquelas previstas no Edital;
2. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
  - Especificações Técnicas (Memorial Integrado);
  - Projetos gravados em CD;
  - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
  - Planilha de Composição de Custos Unitários;
  - Planilha de Composição de BDI, Encargos Sociais, Administração Local e Encargos Complementares;
  - Cronograma físico-financeiro.



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

## VIII. PROPOSTA TÉCNICA



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE



## MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

RAFAELA SOUZA SANTOS  
ENGENHEIRA CIVIL RN:270763515-4  
☎ 79 99936-0542 / [RAFAELA.TEC.ENG@GMAIL.COM](mailto:RAFAELA.TEC.ENG@GMAIL.COM)  
CPF: 036.670.875-94 / CNPJ:49.569.666/0001-54  
RUA ITABAIANA, 426, CENTRO, ARACAJU/SE - 49.010-170



## MEMORIAL DESCRITIVO DOS DADOS DA OBRA

**CLIENTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
**OBRA:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
**ENDEREÇO:** RUA SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MARIANGA EM ITABAIANA/SE  
**ÁREA DO TERRENO:** 1.340,10M<sup>2</sup>  
**TAXA DE OCUPAÇÃO:** 66,94%  
**GABARITO DE ALTURA:** 9,64M  
**ÁREA CONSTRUIDA SUPERIOR:** 148,76 M<sup>2</sup>  
**ÁREA CONSTRUIDA TÉRREO:** 832,10 M<sup>2</sup>  
**ÁREA CONSTRUIDA TOTAL:** 980,86 M<sup>2</sup>  
**ÁREA LIVRE:** 364,26 M<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

### 1.1. INTRODUÇÃO

O presente projeto destina-se à orientação para a ampliação e reforma da Câmara Municipal de Itabaiana, a ser implantado em terreno de 1.340,10m<sup>2</sup> situado na Rua Sebastião de Oliveira Marianga, no município de Itabaiana/SE.

### 1.2. OBJETIVO DO DOCUMENTO

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto básico (pré-executivo), tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada. Tal documento relata e define integralmente o projeto básico e suas particularidades.

Constam do presente memorial a descrição dos elementos constituintes do projeto arquitetônico, com suas respectivas sequências executivas e especificações.

## INFORMAÇÕES TÉCNICAS

A fiscalização da obra ficará a cargo do engenheiro contratado pela Câmara Municipal de Itabaiana/SE, que indicará na ordem de serviço, o engenheiro responsável pelo acompanhamento da obra.

O andamento da obra e todas as ocorrências deverão ser registrados no Diário de Obras. A elaboração e a manutenção do Diário de Obras são de responsabilidade da contratada. Nele, deverão ser anotadas diariamente, pelo engenheiro responsável, informações sobre o andamento da obra, tais como: número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como, comunicados a Fiscalização sobre a situação da obra em relação ao cronograma proposto. Será de responsabilidade da fiscalização verificar em todas as visitas, todas as informações contidas no Diário de Obras e solicitar providências no que couber.

Toda mão de obra empregada deverá ser especializada, ou receber treinamento adequado de forma a obter resultados de acabamento de 1ª qualidade em todas as etapas da reforma e ampliação.

A obra será executada de acordo com os Projetos Executivos de Arquitetura, Cálculo Estrutural,

RAFAELA SOUZA SANTOS  
ENGENHEIRA CIVIL RN:270763515-4  
☎ 79 99936-0542 / RAFAELA.TEC.ENG@GMAIL.COM  
CPF: 036.670.875-94 / CNPJ:49.569.666/0001-54  
RUA ITABAIANA, 426, CENTRO, ARACAJU/SE - 49.010-170



Instalações Hidráulicas e Elétricas, Prevenção e Combate a Incêndios, Memorial Descritivo e demais documentos que se fizerem necessários. Em caso de dúvida, antes da execução do serviço, o autor de projeto deverá ser consultado, para prestar esclarecimento que deverão ser registrados no Diário de Obra.

A contratada deverá a juízo da Fiscalização, demolir por conta própria os serviços de partes de obra executado em desacordo com os projetos e especificações técnicas, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Câmara Municipal de Itabaiana.

Todo o material empregado na obra deverá ser submetido a aprovação antes de ser utilizado, devendo estes possuírem certificado da qualidade da INMETRO.

Antes de iniciar a obra, deverá ser realizada uma reunião entre a contratada e a fiscalização para esclarecimento que se fazem necessário sobre aspectos de execução de obra, conforme orientações estabelecidas em projetos.

A proponente vencedora deverá incluir em seu orçamento-proposta todos os serviços, materiais mesmo quando não especificada em projeto, mas necessários para o perfeito acabamento, funcionamento e estabilidade da edificação.

## ARQUITETURA

### 1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

- **GERAL**

A ampliação com área de 148,76 m<sup>2</sup> da Câmara Municipal de Itabaiana, foi projetado sobre a construção do pavimento térreo existente de 832,10 m<sup>2</sup> situado na Rua Sebastião de Oliveira Marianga em terreno de 1.340,10 m<sup>2</sup>, no município de Itabaiana/SE.

- **DO AUDITÓRIO**

Tem capacidade total para 120 PESSOAS (dentre eles 2 PCD's – Pessoas Com Deficiência), com visão livre e desimpedida.

O acesso principal dá-se pela entrada localizada na recepção principal, o mesmo não avera nenhuma ampliação apenas pintura e revisão da parte elétrica.

- **DOS GABINETES DOS VEREADORES**

Terão acesso pelos dois corredores em ambos os lados da recepção em pavimento térreo.

A ligação entre os dois corredores é através da recepção, sendo 8 gabinetes em cada corredor totalizando 16 gabinetes todos com ante-sala sendo cada um para 1 (um) vereador e 1(um) acessor do vereador com cadeiras pra o publico aguardar para o vereador atender.

- **DA RECEPÇÃO PAV TÉRREO**

O acesso principal dá-se pela entrada localizada na Rua Sebastião de Oliveira Marianga.

A população terão acesso ao pavimento térreo e superior ambos com acessibilidade para PNE.

Na recepção tem um balcão e cadeiras de espera para a população, no final da recepção está o acesso ao pavimento superior.

- **DO PROTOCOLO**

Possui três atendentes para protocolo ficando localizada no pavimento térreo ao lado da recepção principal.

RAFAELA SOUZA SANTOS  
ENGENHEIRA CIVIL RN:270763515-4  
☎ 79 99936-0542 / RAFAELA.TEC.ENG@GMAIL.COM  
CPF: 036.670.875-94 / CNPJ:49.569.666/0001-54  
RUA ITABAIANA, 426, CENTRO, ARACAJU/SE - 49.010-170



- **DA SALA DA OUVIDÓRIA**

Seu acesso acontece pela circulação nº 01, sendo a primeira sala ao lado da sala do Rack em pavimento térreo. Sala com 1 (funcionário) com espaço para atender ao público.

- **DA SALA DO RACK**

Seu acesso acontece pela circulação nº 01, sendo a primeira sala ao lado do banheiro em pavimento térreo. Sala com o serviço sendo climatizada para acesso dos funcionários responsáveis pelo cabeamento estruturado do prédio.

- **DOS BANHEIROS**

Constituído por 8 banheiros em pavimento térreo e 3 banheiros em pavimento superior sendo na circulação nº 01 (1 banheiro PNE masculino público e 1 banheiro PNE masculino público, 1 banheiro masculino público, 1 banheiro feminino público, 1 banheiro para vereadores masculino, 1 banheiro para vereadores feminino) e na circulação nº 02 (1 banheiro para vereadores masculino, 1 banheiro para vereadores feminino), no pavimento superior ao lado da escada (1 banheiro masculino público, 1 banheiro feminino público) e na sala do presidente um banheiro.

- **DO ALMOXARIFADO**

Seu acesso acontece pela estacionamento ou pelas circulações, dividido com divisória naval.

- **DO REFEITÓRIO**

Seu acesso acontece pela estacionamento ou pelas circulações será implantada na sala onde hoje é um depósito, será executados os ponto de elétrica.

- **DA COZINHA**

Seu acesso acontece pela estacionamento ou pelas circulações será construída ao lado do refeitório onde hoje é um depósito, será executados os ponto de elétrica, hidráulica e esgoto.

- **DA CASA DE GÁS E ÁREA ABERTA**

Seu acesso acontece pelo lado da cozinha, sendo construída a 1,20 m de altura, com laje, portão em grade para 1 botijão de gás, sendo a área aberta como recomenda-se a norma.

- **DO ESTACIONAMENTO**

O acesso principal dá-se pela entrada localizada na Rua Sebastião de Oliveira Marianga, sendo apenas para os funcionários.

- **DA GUARITA**

O acesso principal dá-se pela entrada localizada na Rua Sebastião de Oliveira Marianga, sendo o funcionário responsável pela permissão de entrada e saída de pessoas.

- **DA RECEPÇÃO PAV SUPERIOR**

O acesso principal dá-se pela entrada da Recepção do pavimento térreo no final tendo acesso por escada ou por elevador de PNE.

RAFAELA SOUZA SANTOS

ENGENHEIRA CIVIL RN:270763515-4

☎ 79 99936-0542 / RAFAELA.TEC.ENG@GMAIL.COM

CPF: 036.670.875-94 / CNPJ:49.569.666/0001-54

RUA ITABAIANA, 426, CENTRO, ARACAJU/SE - 49.010-170



- **DA SALA DO PRESIDENTE**  
Seu acesso é pela circulação nº03 no pavimento superior ao lado da recepção, sala com mesa do presidente, mesa pra reunião e vidros para a sala de reunião e auditório.
- **DA SALA DO ADMINISTRATIVO**  
Seu acesso é ao lado da escada no pavimento superior com espaço para 9 (nove) funcionários.
- **DA SALA DA DIRETORIA GERAL**  
Seu acesso é pela circulação nº03 no pavimento superior ao lado da recepção, localizada no final da circulação para 1(um) funcionário.
- **DA SALA DA PROCURADORIA**  
Seu acesso é pela circulação nº03 no pavimento superior ao lado da recepção, localizada no na circulação para 2(dois) funcionários.
- **DA SALA DE REUNIÃO**  
Seu acesso é pela circulação nº03 no pavimento superior ao lado da recepção, localizada no final da circulação para reuniões entre vereadores e funcionários.
- **DA SALA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**  
Seu acesso é pela circulação nº03 no pavimento superior ao lado da recepção, localizada no na circulação para 2(dois) funcionários.
- **ACESSIBILIDADE**  
O projeto arquitetônico baseado na norma ABNT NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, prevê além dos espaços com dimensionamentos adequados, todos os equipamentos de acordo com o especificado na norma, tais como: barras de apoio, equipamentos sanitários, sinalizações visuais e táteis, mapa tátil, etc.  
Tendo em vista a legislação vigente sobre o assunto, o projeto prevê:  
Rampa de acesso, elevador de PNE;  
Sanitários (feminino e masculino) para portadores de necessidade especiais; Observação: Os sanitários contam com bacia sanitária específica para estes usuários, bem como barras de apoio nas paredes e nas portas para a abertura / fechamento de cada ambiente.

#### *1.1.1.- Piso Tátil*

O piso tátil tem a função de sinalizar perigo ou mudança de direção, com superfície em relevo tronco-cônico.

Os pisos táteis externos serão no modelo alerta, assentado sobre a calçada em concreto desempenado ou diretamente no contrapiso, de acordo com as especificações do fornecedor. As placas caracterizam-se pela diferenciação de textura e cor em relação ao piso adjacente, destinado a construir alerta ou linha de guia, perceptível por pessoas com deficiência visual e os pisos táteis internos sera em borracha colados de acordo com projeto.



## 2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

O projeto apresenta uma área útil total de 811,25 m<sup>2</sup>. A ampliação com área útil de 140,08 m<sup>2</sup> da Câmara Municipal de Itabaiana, foi projetado sobre a construção do pavimento térreo existente com área útil de 671,17 m<sup>2</sup> situado na Rua Sebastião de Oliveira Marianga em terreno de 1.340,10 m<sup>2</sup>, no município de Itabaiana/SE.

As vedações são em alvenaria de tijolo furado revestido e a estrutura de fundações e pilares em concreto armado e estrutura de cobertura do prédio é em madeiramento com cobertura em fibrocimento e apenas o auditório possui uma metálica espacial para telhas metálicas.

A cobertura nova será em telhas fibrocimento sobre madeiramento.

Para o revestimento do piso, especificou-se para o pavimento térreo o polimento do piso industrial de alta resistência granilite e no pavimento superior será piso vinílico com rodape santa luzia ou similar. Nos banheiros, cozinha e refeitório será um piso em porcelanato 60x60.

O revestimento interno de áreas molhadas com porcelanato 30x60 que facilita a limpeza e visa reduzir os problemas de execução e manutenção, já as demais paredes serão pintadas nas salas, recepções uma parede com efeito cimento queimado, as outras na cor branco gelo e o teto na cor branco neve da marca coral ou similar, nos corredores branco gelo nas parede e teto branco neve.

As portas dos ambientes são especificadas em madeira pintada na cor branco neve. As esquadrias serão em sua maioria revisadas as existentes e as novas de correr, em alumínio preto e a fachada com vidro espelhado.

- CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÃO DOS COMPONENTES/ DA OBRA
- INFRA-ESTRUTURA

As fundações a serem executadas deverão obedecer às normas técnicas vigentes.

Qualquer ocorrência na obra que comprovadamente impossibilite a execução das fundações deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

Para perfeita verificação do comportamento das fundações, a fiscalização poderá exigir provas de carga sob a responsabilidade da empreiteira.

### 1.1.1.FUNDAÇÕES

A escolha do tipo de fundação mais adequado para uma edificação é função das cargas da edificação e da profundidade da camada resistente do solo.

A Camera Municipal de Vereadores, contratou profissional devidamente capacitado e com registro no CREA para desenvolver o projeto executivo de fundações, em total obediência às prescrições das Normas próprias da ABNT, segue projeto em anexo.

O projeto executivo de fundações informará as previsões de cargas e dimensionamento.

Deverá ser adotada uma solução de fundações compatível com a intensidade das cargas, a capacidade de suporte do solo e a presença do nível d'água.

- SUPERESTRUTURA

Toda a estrutura da obra (pilares e vigas) deverá ser executada de acordo com o projeto estrutural.

### 2.3.1. PAREDES OU PAINÉIS DE VEDAÇÃO

Alvenaria de Blocos Cerâmicos

Tijolos cerâmicos de primeira qualidade, bem cozidos, leves, sonoros, duros, com as faces planas,



cor uniforme.

#### Paredes em gesso acartonado

As paredes de gesso acartonado ou Drywall, são destinados a dividir espaços internos de uma mesma unidade. O painel é composto por um miolo de gesso revestido por um cartão especial, usado na execução de paredes e forros, pelas sua alta resistência ao fogo, com grande performance mecânica e acústica. A parede de gesso acartonado é formada pelo parafusamento de um ou mais painéis de gesso de cada lado de perfis em aço galvanizado. O espaço interno propicia, por exemplo, a passagem de instalações elétricas e hidráulicas.

- Standart na cor branca (para paredes sem exigência específica);

### 2.3.2. ESTRUTURA DE COBERTURAS E COBERTURAS

#### Cobertura Metálica

Revisão na parte da cobertura do auditório.

Na parte externa depois dos corredores ao lado do estacionamento, a estrutura tem que ser revisada, tendo que o engenheiro estrutural projetar um reforço na parede para consertar as anomalias existentes.

#### Cobertura de Fibrocimento

Deverá ser executada o Telhamento com telha de fibrocimento ondulada, espessura 6mm, incluso juntas de vedação e acessórios de fixação, com madeiramento, conforme projeto arquitetônico fornecido na parte da ampliação e na parte da reforma executar apenas revisão da cobertura para acabar com as infiltrações. Todo material e serviço deve ser previamente aprovado pela fiscalização.

### 2.3.3. FACHADA

Os projetos executivos deverão seguir as especificações do fornecedor e as melhores normas técnicas, de acordo com as recomendações contidas no Projeto de Arquitetura.

A parte da ampliação possui um vidro fumê espelhado com dimensões conforme projeto, a fachada será pintada com efeito cimento queimado e com a cor preta conforme projeto de fachada, como também será acentado letras em aço na cor dourada como o nome “CÂMERA MUNICIPAL DE ITABAIANA”.

Na parte da Fachada onde fica as condensadores dos ar condicionados do auditório será executado um painel ripado em madeira resistente a sol e chuva.

Na parte da fachada onde hoje é plastilha na cor vermelha será emassada e pintura de efeito cimento queimado conforme imagens 3D em anexo.



RAFAELA SOUZA SANTOS

ENGENHEIRA CIVIL RN:270763515-4

☎ 79 99936-0542 / RAFAELA.TEC.ENG@GMAIL.COM

CPF: 036.670.875-94 / CNPJ:49.569.666/0001-54

RUA ITABAIANA, 426, CENTRO, ARACAJU/SE - 49.010-170



#### *Fechamento, portas e guarda-corpos*

Portas externas em vidro com as faixas necessárias de acessibilidade atendo a NBR 9050 serem apenas revisadas, as portas externas em madeira todas pintadas a cor branca neve e revisadas, os corrimões serem apenas revisados.

As esquadrias (janelas) serão de alumínio na cor preta fixadas na alvenaria, em vãos requadrados e nivelados.

Os perfis em alumínio preto variam de 3 a 5cm, de acordo com o fabricante.

#### *Brisas metálicos*

Brisas metálicos horizontais fixos constituídos por chapas de alumínio na preta

Todas as peças da estrutura metálica de sustentação deverão ser pintadas com pintura de fundo e acabamento com pintura eletrostática na cor preta, referência 11700006 – Ypiranga, ou similar equivalente ou de melhor qualidade;

Os projetos executivos abrangem **apenas a revisão dos brises existentes** fixados na estrutura de alvenaria deverão seguir as especificações e as melhores normas técnicas, de acordo com as recomendações contidas no Projeto de Arquitetura.

- **ESQUADRIAS**

##### *2.4.1. Esquadrias de Alumínio*

As esquadrias (janelas) da ampliação serão de alumínio na preta, fixadas na alvenaria, em vãos requadrados e nivelados com contramarco. Os vidros deverão ter espessura mínima de 6mm. Para especificação, observar a tabela de esquadrias. Seguir o padrão das esquadrias existentes.

Os perfis em alumínio preto variam de 3 a 5cm, de acordo com o fabricante.

Vidros liso temperado incolor com 6 mm de espessura.

#### **Sequência de execução**

A colocação das peças deve garantir perfeito nivelamento, prumo e fixação, verificando se as alavancas ficam suficientemente afastadas das paredes para a ampla liberdade dos movimentos. Observar também os seguintes pontos:

Para o chumbamento do contramarco, toda a superfície do perfil deve ser preenchida com argamassa de areia e cimento. Utilizar régua de alumínio ou gabanito, amarrados nos perfis do contramarco, reforçando a peça para a execução do chumbamento. No momento da instalação do caixilho propriamente dito, deve haver vedação com mastique nos cantos inferiores, para impedir infiltração nestes pontos.

#### **Conexões e interfaces com os demais elementos construtivos:**

As esquadrias serão fixadas em vergas de concreto, com 0,10m de espessura, embutidas na alvenaria, apresentando comprimento 0,30m mais longo em relação às laterais das janelas / portas, ou conforme indicação do responsável técnico.

Todas os portões deverão ser lixados, aplicado fundo anticorrosivo e posterior aplicação de 02 demãos de tinta esmalte sintético semi- brilho, sobre base de antiferruginoso. O material utilizado deverá



ser de 1ª qualidade na cor natural cinza.

#### 2.4.2. Portas de Madeira

##### Madeira

Deverá ser utilizada madeira de lei canela, sem nós ou fendas, não ardida, isenta de carunchos ou brocas. A madeira deve estar bem seca. As folhas de porta deverão ser executadas em madeira compensada de 35 mm de primeira qualidade, com enchimento sarrafeado, semi-oca, revestidas com compensado de 3 mm em ambas as faces.

Os marcos e alisares (largura 8cm) deverão ser fixados por intermédio de parafusos, sendo no mínimo 8 parafusos por marco.

Os batentes das portas de madeira serão de canela e as dos banheiros revestidas com formica, de 4,5cm x 15,0cm de espessura, aparelhados, fixados na alvenaria por meio de tacos e parafusos, colocados perfeitamente nivelados e protegidos durante a execução da obra. Os batentes deverão ser tratados na parte inferior contra a umidade.

Guarnições: todos os batentes terão guarnições de madeira de primeira qualidade, aparelhadas, com largura mínima de 3 cm, lisa, e com acabamento boleado. As guarnições serão colocadas em todos os lados dos batentes.

##### Ferragens

As ferragens deverão ser de latão ou em liga de: alumínio, cobre, magnésio e zinco, com partes de aço. O acabamento deverá ser cromado. As dobradiças devem suportar com folga o peso das portas e o regime de trabalho que venham a ser submetidas.

Os cilindros das fechaduras deverão ser do tipo monobloco. Para as portas externas, para obtenção de mais segurança, deverão ser utilizados cilindros reforçados. As portas internas poderão utilizar cilindros comuns.

Nas portas indicadas em projeto, onde se atende a NBR 9050, serão colocados puxadores especiais, nos dois lados (interno e externo) de cada porta.

##### Seqüência de execução

Antes dos elementos de madeira receberem pintura esmalte, estes deverão ser lixados e receber no mínimo duas demãos de selante, intercaladas com lixamento e polimento, até possuírem as superfícies lisas e isentas de asperezas.

#### Aplicação no Projeto e Referências com os Desenhos:

- Portas revestidas: com pintura esmalte cor BRANCA;
- Conjuntos Marcos e Alisares: pintura esmalte, cor BRANCA;
- Conjuntos de fechadura e maçaneta;
- Dobradiças (3 para cada folha de porta);
- Puxadores (barra metálica para acessibilidade).

#### 2.4.3. De Esquadrias de Madeira

Todas as esquadrias em madeira existentes e novas (portas, batentes e guarnições) deverão ter



suas superfícies lixadas e deverá receber aplicação de selador acrílico e regularizadas com massa a óleo específica para madeira, com posterior aplicação de 02 demãos de tinta esmalte semi - brilho. O material utilizado deverá ser de 1ª qualidade, na cor branco NEVE.

- **ACABAMENTOS/REVESTIMENTOS**

Todos os serviços de revestimentos de paredes internas, tetos, e paredes externas deverão ser executados com argamassa pré-fabricada do tipo usinada, emboço e massa única na parte da ampliação que forem paredes de alvenaria em bloco cerâmico, na parte existente apenas demolição e refazer o reboco que estiver desgastado pela ação do tempo, e nas partes que seram paredes de gesso acartonado devem ser emassadas e pintadas.

Deverão ser apresentadas cinco amostras de cada material de acabamento a ser utilizado na obra para aprovação final da fiscalização. Estes deverão estar de acordo com a descrição estabelecida neste memorial. No final da obra, deverão permanecer 5% de cada material empregado na obra para futuros reparos.

Foram definidos para acabamento materiais padronizados, resistentes e de fácil aplicação. Antes da execução do revestimento, deve-se deixar transcorrer tempo suficiente para o assentamento da alvenaria (aproximadamente 7 dias) e constatar se as juntas estão completamente curadas. Em tempo de chuvas, o intervalo entre o término da alvenaria e o início do revestimento deve ser maior, os banheiros existentes deveram ser demolidas as cerâmicas e substituídas por porcelatos conforme já especificado.

#### *2.5.1. Pintura de esquadrias de ferro*

##### **Características e Dimensões do Material**

As superfícies receberão pintura a base de esmalte sintético conforme especificado em projeto e quadro abaixo.

Material: Tinta esmalte sintético alquídico  
Qualidade: de primeira linha  
Cor: Preta. Acabamento: acetinado  
Fabricante: Sherwin Williams, Suvinil, coral ou similar

##### **Sequência de execução**

Lixar todas esquadrias de ferro para remoção do ferrugem, aplicar Pintura de acabamento

Número de demãos: tantas demãos, quantas forem necessárias para um acabamento perfeito, no mínimo duas. Deverá ser rigorosamente observado o intervalo entre duas demãos subseqüentes indicados pelo fabricante do produto.



## Aplicação no Projeto

- PINTURA

### 2.6.1. Paredes externas – Efeito cimento queimado e textura na cor preta

#### Características e Dimensões do Material

As paredes externas receberão revestimento de Efeito cimento queimado e textura na cor preta para fachadas sobre reboco desempenado fino e acabamento fosco e como também sobre a pintura já existente

Fabricante: Sherwin Williams, Suvinil, coral ou similar

#### Seqüência de execução:

Ressalta-se a importância de teste das tubulações hidrossanitárias, antes de iniciado qualquer serviço de revestimento. Após esses testes, recomenda-se o enchimento dos rasgos feitos durante a execução das instalações, a limpeza da alvenaria, a remoção de eventuais saliências de argamassa das justas. As áreas a serem pintadas devem estar perfeitamente secas, a fim de evitar a formação de bolhas.

O revestimento ideal deve ter três camadas: chapisco, emboço e reboco liso, antes da aplicação da massa corrida, e os rebocos existentes devem ser refeitos onde necessários e os tetos infiltrados com mofo deve ser realizada uma impermeabilização antes da pintura.

### 2.6.2. Paredes internas – áreas molhadas

Nas paredes de todos os banheiro, cozinha, serão aplicados porcelanatos 30x60cm até o teto.

#### Caracterização e Dimensões do Material:

##### Porcelanato (30x60cm):

Porcelanato 30X60cm, cinza claro e cinza escuro.

Comprimento 60cm x Largura 30cm.

Será utilizado rejuntamento epóxi cinza.

#### Seqüência de execução:

Os porcelanatos serão assentadas com argamassa industrial indicada para áreas internas, obedecendo rigorosamente a orientação do fabricante quanto à espessura das juntas.

#### Aplicação no Projeto e Referências com os Desenhos: WC PNES/ WC FEMININOS E MASCULINOS/ COZINHA

#### Cantoneiras

Deverão ser previstas cantoneiras de alumínio aparente na cor alumínio, em todos os cantos vivos expostos nas áreas azulejadas, principalmente no acabamento das portas e em todo o entorno das janelas de ferro.

### 2.6.3. Tetos – Forro de gesso/Laje/Pintura

As lajes deverão ser lixadas com posterior aplicação de 01 demão de selador. Após a preparação, o forro deverá receber 02 demãos de pintura em látex acrílica na cor “branco neve”.

Forro de gesso liso, com acabamento em massa corrida acrílica e pintura com tinta látex acrílica



na cor BRANCO NEVE (SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, coral ou similar)

- PISOS E PAVIMENTAÇÕES

- 2.7.1. De Pisos Externos

**Piso em Cimento desempenado (calçada)**

**Caracterização e Dimensões do Material:**

Pavimentação em concreto desempenado, com argamassa de cimento e areia; com 3cm de espessura e acabamento camurçado pintado na cor cinza;

Placas de: aproximadamente 1,00m (comprimento) x 1,00m (largura) x 3cm (altura)

**Sequência de execução:**

Serão executados pisos cimentados com 3cm de espessura de cimento e areia, acabamento camurçado, sobre piso de concreto com 7 cm de espessura existente. Os pisos levarão juntas de dilatação com perfis retos e alinhados, distanciadas a cada 1,00m. Deve ser previsto um traço ou a adição de aditivos ao cimentado que resultem em um acabamento liso e pouco poroso. Deve ser considerada declividade mínima de 0,5% em direção às canaletas ou pontos de escoamento de água. A superfície final deve ser desempenada.

- 2.7.2. De Pisos Internos

**Desníveis e Caimentos de Piso:**

Há desnível entre as áreas interna e externa de no mínimo 3 cm. Em todos os locais onde tem porta externa, tem uma rampa suave de acesso. O piso de todos os ambientes deverá ter caimento adequado de forma a permitir escoamento das águas de limpeza. Deverão ser observados e executados desníveis de piso na área interna, conforme indicado no Projeto de Arquitetura.

**Piso industrial de alta resistência granilite**

Apenas o polimento do piso existente em todo o pavimento térreo e colocar o rodapé santa luzia onde necessário.

**Porcelanato 60x60**

Porcelanato 60X60cm, cinza claro.  
Comprimento 60cm x Largura 30cm.  
Será utilizado rejuntamento epóxi cinza.

**Sequência de execução:**

Os porcelanatos serão assentadas com argamassa industrial indicada para áreas internas, obedecendo rigorosamente a orientação do fabricante quanto à espessura das juntas.

**Piso vinílico**

Piso 20x1,20cm, cor madeira.  
Comprimento 120cm x Largura 20cm.  
Será utilizado colado sob uma argamassa niveladora do contrapiso, conforme especificações do fabricante.



Aplicação no Projeto e Referências com os Desenhos:  
WC PNES/ WC FEMININOS E MASCULINOS/ COZINHA

- **INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS:**

A execução de qualquer serviço deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas vigentes, as disposições das concessionárias e as especificações e detalhes do projeto.

Todo o serviço referente a qualquer das instalações hidráulico-sanitárias deverá ser executado por profissional habilitado e as ferramentas deverão ser apropriadas a cada serviço e material utilizado, os banheiros existentes serão apenas revisados e novos feitos novas instalações conforme projeto hidrossanitário.

*2.8.1. Sanitário para portador de necessidades especiais*

O sanitário para deficiente físico deverá seguir as especificações da ABNT e detalhes conforme indicados em projeto. Serão colocadas novas peças sanitárias, metais e a porta especial de acordo com indicações do detalhe para sanitários para necessidades especiais.

Neste local, deverá ser instalada tomeira com alavanca, barra metálica com diâmetro de 1 ½ em todo perímetro do lavatório e assento sanitário com redutor.

A porta de entrada será de 0,90 com barra de apoio e proteção de 0,40m frontalmente de aço inoxidável.

O vaso sanitário deverá ter sua altura elevada em 0,46cm com acabamento igual ao piso do local.

*2.8.2. Bancadas em Granito Verde Ubatuba*

Todas as bancadas deverão ser em granito Verde Ubatuba, polido, com bordas boleadas e com espessura mínima de 3,0cm, e cubas em louça (sanitários).

Dimensões variáveis, conforme projeto.

As bancadas deverão ser instaladas a 90cm do piso.

Sequência de execução:

A fixação das bancadas de granito só poderá ser feita após a colagem das cubas (realizada pela marmoraria). Para a instalação das bancadas de granito, deve ser feito um rasgo no reboco, para o chumbamento dentro da parede.

Nas bancadas, haverá ½ parede de tijolos (espessura 10cm) para apoio das bancadas.

- **LOUÇAS E METAIS**

*2.9.1. Louças*

Visando facilitar a aquisição e futuras substituições das bacias sanitárias, das cubas e dos lavatórios, o projeto padrão adota todas as louças da Câmara na cor branca e compatível com as válvulas



de ciclo fixo, acompanhada de dispositivos de fixação adequados, tudo de primeira qualidade, conforme modelos de referência abaixo.

Todas as bacias sanitárias receberão assento de acordo com o modelo instalado. Todos os metais serão metais cromados. Todos os lavatórios serão instalados completos, com válvulas e sifões. As torneiras para os lavatórios serão do tipo de fluxo de água reduzido.

#### 2.9.2. Cubas em inox

Na cozinha: deverá ser instalada uma cuba em inox nas seguintes dimensões, 0,463 x 0,30 x 0,018m.

A torneira da bancada da cozinha deverá ser tipo bica móvel alta e cromada.

#### 2.9.3. Metais / Plásticos

Visando facilitar a aquisição e futuras substituições das torneiras, das válvulas de descarga e das cubas de inox, o projeto sugere que todos os metais da Câmara sejam de marcas difundidas em todo território nacional.

Serão sugeridos neste Memorial apenas os itens de metais aparentes, todos os complementos (ex.: sifões, válvulas para ralo das cubas, acabamentos dos registros) foram incluídos na planilha orçamentária, seguindo o padrão de qualidade das peças aqui especificadas.

#### 2.9.4. SANITÁRIOS ESPECTADORES/JOGADORES/ADMINISTRAÇÃO

- Bacia Sanitária Convencional Izy, cor Branco Gelo, código P.11, DECA, ou equivalente
- Assento plástico Izy, Código AP.01, DECA, ou equivalente
- Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA, ou equivalente
- Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA ou equivalente
- Acabamento para registro pequeno Linha Izy, código: 4900.C37.PQ, DECA ou equivalente
- Papeleira Metálica Linha Izy, código 2020.C37, DECA ou equivalente
- Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente
- Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente

#### 2.9.5. SANITÁRIOS PCD

- Bacia Sanitária Vogue Plus, Linha Conforto com abertura, cor Branco Gelo, código: P.51, DECA, ou equivalente
- Assento Poliéster com abertura frontal Vogue Plus, Linha Conforto, cor Branco Gelo, código AP.52, DECA, ou equivalente
- Lavatório suspenso, DECA ou equivalente
- Barra de apoio, Linha conforto, código 2305.C, cor cromado, DECA ou equivalente
- Barra de apoio em "L" para lavatório DECA L76, em aço inox polido
- Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA ou equivalente
- Papeleira Metálica Linha Izy, código 2020.C37, DECA ou equivalente
- Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente
- Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente



#### 2.9.6. Testes e Verificações

Após a conclusão dos trabalhos e antes de ser revestida, a instalação deverá ser testada pelo executor, a fim de verificar possíveis pontos de vazamentos ou falhas nas juntas.

- **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

Deverão ser executadas rigorosamente dentro das normas técnicas de construção vigente da ABNT e em conformidade com o Projeto Executivo, abrangendo itens como lógica, SPDA se necessário e telefonia. Questões e problemas imprevistos deverão ser discutidos previamente com a fiscalização.

Todos os materiais elétricos deverão ser de primeira qualidade, linha atual de mercado.

O material isolante deverá ser antichama para evitar a propagação da mesma.

#### 2.10.1. Iluminação Externa

Prever iluminação da fachada em LED.

- **SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES**

Fazem parte ainda do escopo dessa contratação, o fornecimento e instalação dos seguintes equipamentos complementares:

#### 2.11.1. Espelhos:

Prever instalação espelhos em todos os banheiros e vestiários de acordo com a indicação em projeto.

#### 2.11.2. SHAFT em placa de gesso acartonado

Será executado um SHAFT em gesso acartonado nos sanitários. Esse SHAFT será dimensionado in loco, pois deverá acondicionar todo o cabeamento existente para não ficar nada aparente na fachada.

- **LIMPEZA**

A obra deve ser mantida e entregue totalmente limpa e em condições de uso, sem entulhos, detritos ou restos de materiais.

Durante a execução do serviço, os materiais deverão estar devidamente armazenados e os entulhos acondicionados em caçambas próprias e descartados em áreas licenciadas.

- **PROCEDIMENTOS DE MUDANÇAS NOS MÉTODOS EXECUTIVOS**

Quaisquer mudanças nos métodos executivos ou materiais que fujam às especificações contidas no memorial ou no projeto deverão ser submetidos previamente por escrito a fiscalização e a autora do projeto para análise e aprovação.

- **QUALIDADES DE MATERIAIS / SERVIÇOS e CONTROLES TECNOLÓGICOS.**

A proponente vencedora deverá apresentar listagem com marca de todos os materiais a serem utilizados na obra, desde a fundação até o acabamento. Os mesmos deverão ser de primeira qualidade e, após a aprovação da listagem por parte da fiscalização, não poderão ser substituídos. Na divergência sobre



primeira qualidade, serão utilizados os critérios do IPT. A listagem deverá também, contar com preço unitário e global.

A fiscalização poderá exigir, a seu critério, controle tecnológico de quaisquer materiais empregados na obra.

Deverão ser submetidas à fiscalização amostras dos materiais a serem empregados nos serviços.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### REVESTIMENTO EXTERNO

#### Implantação

Calçada	Concreto despolado na cor natural
Estacionamento	Concreto despolado na cor natural pintado na cor cinza

#### Fachada

Painel em vidro espelhado na pavimento superior, toda a fachada com platibandas não mostrando o telhado.

Nome da Câmara: letras em aço inox escovado na cor dourado.

Fechamento e portas em vidro e madeira de Lei.

Fechamento e portões em ferro existentes, pintados na cor preta, fixados em muretas existentes.

Será construída uma guarita na Fachada externa para o controle e segurança das pessoas.

Paredes rebocadas, com acabamento efeito cimento queimado e textura preto fosco.

Muretas em estrutura de alvenaria em bloco a receber textura na cor preto fosco.

Brises metálicos existentes apenas a permanecer na cor preta.

### REVESTIMENTO INTERNO

Piso	Polimento de Piso industrial de alta resistência granilite existente, no pavimento térreo e no pavimento superior será piso vinílico na cor amadeirada.
Parede	Paredes já rebocadas e paredes em drywall, com acabamento em massa corrida acrílica e pintura na cor branco gelo e uma parede cimento queimado nos gabinetes dos vereadores. com tinta látex acrílica (SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, CORAL ou similar)
Rodapé	Em Santa Luzia
Teto	Forro de gesso conforme projeto e laje em locais já existentes, com acabamento em massa corrida acrílica e pintura com tinta látex acrílica na cor branco neve (SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, CORAL ou similar)

#### WCs e Cozinha

Piso	Porcelanato 60x60
------	-------------------



---

Parede	Porcelanato 30x60
Teto	Forro de gesso conforme projeto e laje em locais já existentes, com acabamento em massa corrida acrílica e pintura com tinta látex acrílica na cor branco neve (SUVINIL, SHERWIN-WILLIAMS, CORAL ou similar)

#### Louças, Metais e Bancadas

Louças	Deca, Incepa, Celite, Logasa ou similar
Metais	Deca, Incepa, Celite ou similar
Bancadas	Em granito verde ubatuba ou similar onde for banheiro novo em banheiro existente permanecer a cor do granito existente.
Divisórias	Existentes

#### Portas, Esquadrias e Soleiras das janelas

Portas	Folhas de porta em madeira canela, com enchimento sarrafeado, semi-ôca, revestidas com compensado de 3 mm em ambas as faces.
Esquadrias	De correr, em alumínio na cor preta e vidro temperado incolor com espessura mínima de 6mm
Soleiras janelas	Em granito cinza andorinha ou similar

#### Rampas e Escadas

Piso	Piso em concreto e Cerâmicas existentes na parte externa, na escada nova deve ser colocado granito Branco Dalas
Corrimão/guarda-corpo	Em aço galvanizado



**ANEXO II**

**CARTA-PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

À Câmara Municipal de Itabaiana

Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Bairro Marianga, Itabaiana/SE

ESTADO DE SERGIPE

Ref.: Tomada de Preços Nº 01/2023.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- Executaremos as obras e os serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2023, pelo preço de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, vinculado, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura do Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Câmara Municipal;
- Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade – nº e órgão expedidor)

Nome da Empresa:

Endereço:

CEP:



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Responsável Técnico devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do registro nº \_\_\_\_\_ no CREA ou CAU- \_\_\_\_\_, **DECLARA** que recebeu da Câmara Municipal de Itabaiana toda a documentação relativa à Tomada de Preços Nº 01/2023, composta do Edital e seus elementos constitutivos, **e que visitou o local onde se realizarão a execução das obras e serviços**, objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras e dos Serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

**OU**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Responsável Técnico devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do registro nº \_\_\_\_\_ no CREA ou CAU- \_\_\_\_\_, **DECLARA** que recebeu da Câmara Municipal de Itabaiana toda a documentação relativa à Tomada de Preços Nº 01/2023, composta do Edital e seus elementos constitutivos, **e que conhece as condições locais para execução do objeto**; bem como possui o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho e assume total responsabilidade por este fato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome da empresa)

(Nome do Responsável Técnico)

Engenheiro Civil – CREA nº. \_\_\_\_\_ Ou CAU \_\_\_\_\_



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

**ANEXO IV**

**PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE**

Tomada de Preços Nº 01/2023.

(No sistema, a mesma deverá delinear a formação do seu preço, obedecendo, taxativamente, a itenização da planilha de preços da Câmara Municipal).



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

**ANEXO V**

**PLANILHA DE PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Tomada de Preços N° 01/2023

**OBS: Segue em anexo**



**ANEXO VI**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>1º MÊS</b>	<b>2º MÊS</b>	<b>3º MÊS</b>	<b>4º MÊS</b>	<b>5º MÊS</b>	<b>6º MÊS</b>
<b>1</b>	Contratação de empresa especializada para execução de obra referente à reforma e ampliação da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.						

**OBS: Segue em anexo**



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

**ANEXO VII**

**PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

**OBS: Segue em anexo**



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

**ANEXO VIII**

**PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS HORISTA E  
MENSALISTA**

**OBS: Segue em anexo**



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

**ANEXO IX**

**PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS**

**OBS: Segue em anexo**



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

**ANEXO X**

**PROCURAÇÃO** (modelo)

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante na Tomada de Preços Nº 01/2023 – Câmara Municipal de Itabaiana.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data.

**NOME/CARGO**



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

## ANEXO XI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**Ref.: Tomada de Preços N° 01/2023**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa),  
com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 3º,  
VII, da Lei Municipal nº 1331, de 27 de março de 2009, declara que cumpre plenamente os  
requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Tomada de Preços N° 01/2023 da  
Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**\*Observações:**

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e**
- b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.**



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES** (modelos)

Ref.: Tomada de Preços Nº 01/2023 – Câmara Municipal de Itabaiana

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**(Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO XIII**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)

Ref.: Tomada de Preços Nº 01/2023 – Câmara Municipal de Itabaiana.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem sem repasse a **CÂMARA MUNICIPAL ITABAIANA**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitados motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(Data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade – nº e órgão expedidor)



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

**ANEXO XIV**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Modelo)**

Ref.: Tomada de Preços Nº 01/2023 – Câmara Municipal de Itabaiana

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

(Data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade – nº e órgão expedidor)



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

**ANEXO XV**

**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)**

Ref.: Tomada de Preços Nº 01/2023– Câmara Municipal de Itabaiana

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** que o Senhor \_\_\_\_\_, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. \_\_\_\_\_ no CREA- \_\_\_\_ é integrante do seu **QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de \_\_\_\_\_, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 8.3.2.2), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação Tomada de Preços Nº 01/2023, na qualidade de Responsável Técnico.

(Data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade – nº e órgão expedidor)

**CONCORDO** em Participar da Tomada de Preços nº 01/2023, na qualidade de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**.

\_\_\_\_\_  
(Nome do profissional)

Registro nº ...../D – CREA- ..... ou CAU



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

**ANEXO XVI**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO** (Modelo)

Ref.: Tomada de Preços Nº 01/2023 – Câmara Municipal de Itabaiana.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

(Data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade – nº e órgão expedidor)



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

**ANEXO XVII**

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO (modelos)**

Ref.: Tomada de Preços Nº 01/2023– Câmara Municipal de Itabaiana.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público.

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



**ANEXO XVIII**

**MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2023**

*Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Itabaiana e, do outro, a empresa \_\_\_\_\_, decorrente da Tomada de Preços N° 01/2023.*

A **Câmara Municipal de Itabaiana**, inscrita no CNPJ sob o n° 16.452.088/0001-12, com sede e foro Rua Sebastião Oliveira, n° 04, Bairro Marianga, Itabaiana/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Breno Gois de Rezende**, brasileira, casada, residente e domiciliada na sede deste município, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede e foro \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo Licitatório n° 01/2023, modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)**

Esta Tomada de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra referente à reforma e ampliação da Câmara Municipal de Itabaiana/SE. Essa reforma e ampliação consiste na construção de um novo pavimento no qual será alocado o setor administrativo, jurídico, além de sala de reuniões, do presidente, dentre outras. Nesta obra, também, será feito um novo layout da sala dos vereadores no pavimento térreo, além de toda a estrutura de acessibilidade e combate a incêndio, conforme anexo I do edital.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93)**

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)**

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**§1º** - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Câmara Municipal de Itabaiana, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal;

II - Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

III - Comprovação de Regularidade com o ISS e com a Fazenda Estadual, Federal além das Certidões de FGTS, Municipal e Débitos Trabalhistas atualizadas.

**§2º** - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

**§3º** - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Câmara Municipal, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**§4º** - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Câmara Municipal dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**§5º** - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º e 3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, “c” da Lei nº 8.666/93;

**§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

**§7º** - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

**§8º** - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

**§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Câmara Municipal, nos seguintes casos:**

I - Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara Municipal;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Câmara Municipal por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Câmara Municipal e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

**§10º** - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que

participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência do presente contrato será de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo o prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, de **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, e que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Câmara Municipal, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

- **Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana/SE.
- **Ação:** 1002/2023 – Construção ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Itabaiana
- **Classificação Econômica:** 4490.51.00 – Obras e Instalações.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)**

No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará à Câmara Municipal garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o

art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

**§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:**

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

**§2º** - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**§3º** - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Estado de Sergipe S/A, Agência 002 Conta 300.326-2, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

**§4º** - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Câmara Municipal, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

**§5º** - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens *a* e *b* do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

**A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:**

I - Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

II - Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

III - Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

IV - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;

V - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

VI - Observar e respeitar as obrigações que lhe são atribuídas pelo Edital da Tomada de Preços Nº 01/2023 e seus anexo, especialmente as constantes no **Projeto Básico e especificações, quantitativos e preços máximos**.

**A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:**

I - Apresentar, no ato da contratação, documento comprobatório de responsabilidade em coletar, armazenar e destinar de forma adequada os resíduos da construção civil oriundos da referida obra, além de anexar cópia do contrato com a empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para a realização deste serviço, em conformidade com a resolução CONAMA n° 307 de 2002;

II - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

III - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Câmara Municipal, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei n°. 8.666/93;

IV - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

V - Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Câmara Municipal, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

VI - Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

VII - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII – Observar e respeitar as obrigações que lhe são atribuídas pelo Edital da Tomada de Preços N° 01/2023 e seus anexo, especialmente as constantes no **Projeto Básico e especificações, quantitativos e preços máximos**.

**Parágrafo Único** – Será assegurada à Câmara Municipal a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)**

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

**§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:**

I - Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

**§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:**

I - Período excepcional de chuva;

II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III - Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

**§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:**

**I – Advertência;**

**II - Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;**

**III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;**

**IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;**

**V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

**§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.**

**§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** – Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

**O presente Contrato fundamenta-se:**

I - Nos termos do Tomada de Preços nº 01/2023 que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo que o originou;

- b) Não contrariem o interesse público;
- II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - Nos preceitos do Direito Público;
- IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato; o qual será auxiliado pelo Engenheiro \_\_\_\_\_, CREA-SE nº \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

**Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:**

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - Com a prévia e expressa aprovação da Câmara Municipal, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Câmara Municipal.

III - Para a execução deste Contrato, a Câmara Municipal poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Câmara Municipal, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Câmara Municipal poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V - Durante a execução deste Contrato, a Câmara Municipal poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

**ANEXO XIX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP  
(MODELO)**

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023**

**DECLARAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei que é Empresa de \_\_\_\_\_ e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e decreto n° 8.538/2015, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n° 123, de 2006.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)